



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 092/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 18 de maio de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 19 de maio de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 008538/2017** – Auditoria Concomitante relativa ao Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras – PI, exercício 2016.
Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestora: Sra. Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária de Saúde de Oeiras – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Auditoria **TC. Nº 008538/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de maio de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 007754/2017** – Denúncia relativa ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – Parnaíba – PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Responsável: Sr. André Sousa Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Membro da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – Parnaíba – PI, exercício 2017, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 007754/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de maio de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 007586/2017** – Inspeção Concomitante relativa à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Gestora: Sra. Carmelita de Castro e Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Prefeita do Município de São Raimundo Nonato – PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Inspeção **TC. Nº 007586/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de maio de dois mil e dezessete.



Processo **TC. Nº 006946/2017** – Inspeção relativa à Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim - PI, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. .

Responsável: Sr. Jeová Zeferino Souza Moura

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, exercício 2017, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Inspeção **TC. Nº 006946/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de maio de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016/TCE-PI

Republicado por incorreção

Processo Administrativo do 1º Termo Aditivo: TC/001127/2017.

Processo Administrativo do Contrato Original: TC/005972/2016.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e ALOCAR-LOCADORA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

CONVENIENTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01) e a ALOCAR-LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.470.925/0001-57.

OBJETO: Acrescentar 25% ao quantitativo previsto no Contrato original que passará a contar com o adicional de mais 1 veículo para locação que antes era de 4 veículos no contrato original; prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2016, de locação de veículos, com fundamento no artigo 57, II e § 2º da Lei Federal e aplicar o reajuste no valor contratual, de acordo com o índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses e considerando a depreciação dos veículos, conforme justificativa da Peça 03 do TC/001127/2017, em respeito ao princípio constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 251.108,88 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.101.01.122.0080.2286. Natureza da Despesa: 3390.39(71).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 15/04/17 a 15/04/18.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2017.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 218/2017

PROCESSO: TC/015148/2014

ASSUNTO: CONTAS DO FUNDEB, EXERCÍCIO DE 2014

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

GESTORA: OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES (01/02 A 31/12/2014)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1934

SUMÁRIO: CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, 2ª GESTORA. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 200 UFR-PI À RESPONSÁVEL. **DECISÃO UNÂNIME.**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 07), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 40), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 45).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II da Lei nº 5.888/09, no art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa** à **Sra. Ozileide Alves da Silva Soares** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 45).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença-prêmio), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03, de 08 de fevereiro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy N. Barros

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes. Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 219/2017

PROCESSO: TC/015148/2014

ASSUNTO: CONTAS DO FMS, EXERCÍCIO DE 2014

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

GESTORA: LUCIANE LEAL SOUSA (01/02 A 31/12/2014)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1934

SUMÁRIO: CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, 2ª GESTORA. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 200 UFR-PI À RESPONSÁVEL. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do FMS do Município de Alto Longá, exercício financeiro de 2014, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 07), a análise do contraditório da II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 45).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II da Lei nº 5.888/09, no art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa** à Sra. Luciane Leal Sousa, no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias,



após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 45).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença-prêmio), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03, de 08 de fevereiro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy N. Barros

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes. Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.124/2017

PROCESSO: TC/015.540/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

GESTOR: LUIS UBIRACI DE CARVALHO (ESPÓLIO) – 01.01 A 03.04.2014

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SUELLEN VIEIRA SOARES – OAB/PINº 5942

SUMÁRIO: CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das contas anuais da Secretaria Estadual de Defesa Civil, referente ao período de 01/01 a 03/04/2014, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Luis Ubiraci de Carvalho, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça 09), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral da advogada constituída, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, das presentes contas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37).

Decidiu, também, o Plenário, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37).

Presentes: Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária nº 013, em Teresina, 27 de abril de 2017.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.



(Assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa L. Alvarenga

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.125/2017

PROCESSO: TC/015.540/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

GESTOR: JERRY HERBER DE SOUSA BARBOSA – 04.04 A 07.05.2014

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SUMÁRIO: CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, ALÉM DA APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das contas anuais da Secretaria Estadual de Defesa Civil, referente ao período de 04/04 a 07/05/2014, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Jerry Herber de Sousa Barbosa, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça 09), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, não anuindo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, das presentes contas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37).

Decidiu, também, o Plenário, **unânime**, pela aplicação de multa à gestora, no valor correspondente a **200 UFR/PI**, na forma do previsto no art. 79, incisos II, III e VII, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37).

Presentes: Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária nº 013, em Teresina, 27 de abril de 2017.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa L. Alvarenga

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 1.126/2017

PROCESSO: TC/015.540/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

GESTOR: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO – 08.05 A 31.12.2014

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: FRANCISCO TEXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PINº 9.457

SUMÁRIO: CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, ALÉM DA APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das contas anuais da Secretaria Estadual de Defesa Civil, referente ao período de 08/05 a 31/12/2014, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Simone Pereira de Farias Araújo, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça 09), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, não anuindo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, das presentes contas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37).

Decidiu, também, o Plenário, **unânime**, pela aplicação de multa à gestora, no valor correspondente a 500 UFR/PI, na forma do previsto no art. 79, incisos II, II e VII, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37).

Presentes: Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Plenária nº 013, em Teresina, 27 de abril de 2017.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa L. Alvarenga

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.127/2017

PROCESSO: TC/012.061/2015 – APENSADO AO TC/015540/2014

ASSUNTO: DENÚNCIA - EXERCÍCIO DE 2014

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

GESTORES: LUIS UBIRACI DE CARVALHO E SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



SUMÁRIO: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia apresentada pela empresa EMSERLUZ – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS em face do GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, acerca de suposto descumprimento de contratos, pelo não pagamento de débitos referentes a 2014, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça 09), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, divergindo parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência parcial da mencionada denúncia, tendo em conta a confirmação pela unidade técnica da ocorrência de pagamento de parte do débito objeto da denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37).

Presentes: Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária nº 013, em Teresina, 27 de abril de 2017.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa L. Alvarenga

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

ACORDÃO Nº 1214/17

DECISÃO Nº 248/17

PROCESSO: TC/005398/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI- IDEPI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO (DIRETOR).

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS (PEÇA 24, FLS. 12).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI- IDEPI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação de contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das Ocorrências Remanescentes: Ausência de comprovante de publicação de extrato; Irregularidades no contrato nº 59/2013 – LIMPEL LTDA., cujo montante empenhado foi de R\$ 100.500,00; Irregularidades no Contrato nº 001-A/2013 – Focus Comércio e Serviços LTDA; Atraso no envio das prestações de contas mensais, infringindo o art. 7º da Resolução TCE/PI nº 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (Peças 13), o contraditório da IV DFAE (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade



com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 39).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 39).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador José Araújo Pinheiro Junior.
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº. 1.129/17

Recurso de Reconsideração. Município de Boa Hora. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2013. Contas de Governo. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do referido Recurso.

PROCESSO: TC nº. 011.217/16 - Recurso de Reconsideração - Contas de Governo do Município de Boa Hora - Prefeitura Municipal - Exercício Financeiro de 2013

RECORRENTE: Ministério Público de Contas

RECORRIDO: Parecer Prévio nº. 118/2016

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Drª. Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº. 3.276 (representando gestor)

Dr. Carlos Eduardo Alves Santos- OAB/PI nº 8.414 e outros (representando o Sindicato dos servidores públicos do município de Boa Hora).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n.º 30), a sustentação oral do Advogado em Sessão, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça n.º. 34), acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada no Parecer Prévio nº. 118/2016, em todos os seus termos.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 013, de 27 de abril de 2017.

Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituição para a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo.

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto



ACÓRDÃO Nº. 454 - A/17

*Estado do Piauí. Fundo Rotativo de Material e Conservação do Patrimônio do Estado do Piauí - FRM/PI. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de **Regularidade** às contas de gestão.*

PROCESSO: TC nº. 014.779/14 - Processo de Prestação de Contas do Fundo Rotativo de Material e Conservação do Patrimônio do Estado do Piauí - FRM - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Sr. Paulo Ivan da Silva Santos - Gestor do FRM (01/01 a 03/04/2014)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Sem representação nos autos

IMPROPRIEDADES APURADAS: O relatório de instrução não informa a ocorrência de impropriedades ou falhas relacionadas a essa unidade gestora no período compreendido entre 01 de janeiro a 03 de abril do exercício financeiro de 2014.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 06 e 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças nº. 43), a manifestação verbal do gestor em Sessão, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 49) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, as contas de gestão do Fundo Rotativo de Material e Conservação do Patrimônio do Estado do Piauí - FRM, sob responsabilidade do Sr. Paulo Ivan da Silva Santos - gestor do FRM/PI, no período compreendido entre 01 de janeiro e 03 de abril do exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 005, de 23 de fevereiro de 2017.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

- assinado digitalmente -

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

ACÓRDÃO Nº. 455/17

*Estado do Piauí. Secretaria da Administração - SEAD. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de **Regularidade, com ressalvas**, às contas de gestão, sem aplicação de multa ao gestor.*

PROCESSO: TC nº. 014.779/14 - Processo de Prestação de Contas da Secretaria da Administração do Estado do Piauí - SEAD - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Sr. João Henrique de Almeida Sousa - Gestor da SEAD (04/04 a 31/12/2014)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos



ADVOGADO: Dr. Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB/PI nº. 6953/2009 (representando Sr. João Henrique de Almeida Sousa, procuração Peça 37, fls.01/02)

IMPROPRIEDADES APURADAS: Improriedades e falhas de natureza meramente formal: 1. Ausência de informação de alguns contratos nas prestações de contas mensais, contrariando o artigo 5º, VII, da Resolução TCE nº 33/12 (peça 06, pág. 07, item 6.2); 2. Pagamentos sem cobertura contratual e sem procedimento licitatório comprovado, com infração aos artigos 3º, 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 (peça 06, pág. 08, item 6.4); 3. Ausência de documentação comprobatória de regularidade fiscal, contrariando o art. 29, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 (peça 06, pág. 08, item 6.5); 4. Realização de despesas sem prévio empenho, infringência ao art. 60, da Lei nº 4.320/64 (peça 06, pág. 09, item 6.6); 5. Pregão Eletrônico - projeto básico sem assinatura/aprovação e instrução processual em desacordo com as formalidades legais (peça 06, pág. 09, item 6.7.1)- *ocorrência parcialmente sanada*; 6. Ausência de Justificativa no processo para a escolha da modalidade “pregão presencial” em desacordo com o art. 16, § 1º, do Decreto nº 14.483/2011 (peça 06, pág. 11, item 6.7.3); 7. Instrução processual em desacordo com as formalidades legais (peça 06, pág. 12, item 6.7.4)- *ocorrência parcialmente sanada*; 8. Alteração de Edital sem a devida aprovação pela assessoria jurídica e sem a comprovação de que a alteração seria técnica e economicamente viável, termo de referência sem assinatura/aprovação e convênio com validade expirada (peça 06, pág. 12, item 6.7.5): a) *Na minuta do Edital enviado para parecer da PGE o Pregão era do tipo Menor preço e adjudicação por item, entretanto, na publicação da versão do Edital ocorreu alteração para Menor Preço e adjudicação por Lote, onde somente se encontra acostada aos autos, justificativa do Diretor Administrativo e Financeiro da FUNDAC, anexo às fls. 68 a 70, da peça 5. Acrescente-se que, um novo edital (ou um novo termo de referência) exige também nova aprovação da assessoria jurídica, como aduz o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ressalvada a hipótese em que há mera adaptação dos itens indicados no parecer da PGE, o que não se vislumbra no caso em questão.* b) *A Administração, no entanto, poderia subdividir a quantidade total do grupo em lotes individualizados, desde que fosse comprovada técnica e economicamente viável para o Poder Público, conforme determina o art. 21, do Dec. 11.319/04, de forma a possibilitar maior competitividade, o que não foi constatado nos autos.* c) *O termo de referência acostado aos autos encontra-se sem qualquer assinatura e não chancelada pelo Secretário de Administração, em afronta ao art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/1993 e art. 13, do Decreto nº 14.483/2011 (anexo às fls. 71 a 90, da peça 5).* d) *O Convênio anexo ao processo de licitação apresenta-se com data de vigência até 04 de março de 2014, portanto expirada, quando da época da realização do pregão, visto que a sessão de disputa de preços prevista no certame, de acordo com o edital, datava de 04 de julho de 2014.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 06 e 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças nº. 43), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves - OAB/PI nº. 6.953/2009 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 49) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas de gestão da Secretaria da Administração do Estado do Piauí - SEAD, sob responsabilidade do Sr. João Henrique de Almeida Sousa - gestor da SEAD/PI, no período compreendido entre 04 de abril e 31 de dezembro do exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Não Aplicar Multa** ao gestor responsável.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 005, de 23 de fevereiro de 2017.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

- assinado digitalmente -

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

ACÓRDÃO Nº. 455 - A/17

Estado do Piauí. Fundo Rotativo de Material e Conservação do Patrimônio - FRM. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, sem aplicação de multa ao gestor. Desapensamento dos autos do processo TC/000703/2015. Arquivamento das Representações TC nº. 010.404/2014, TC nº. 018.871/2014, TC nº. 012.037/2015.



Expedição das recomendações sugeridas pela DFAE. Notificação dos responsáveis pela condução de procedimentos licitatórios.

PROCESSO: TC nº. 014.779/14 - Processo de Prestação de Contas do Fundo Rotativo de Material e Conservação do Patrimônio do Estado do Piauí - FRM - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Sr. João Henrique de Almeida Sousa - Gestor do Fundo (04/04 a 31/12/2014)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Dr. Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB/PI nº. 6953/2009 (representando Sr. João Henrique de Almeida Sousa, procuração Peça 37, fls.01/02)

IMPROPRIEDADES APURADAS: Impropriedades e falhas de natureza meramente formal: 1. Não envio de documentos relativos à prestação de contas mensal, infringindo os artigos 13 e 14, §1º, da Resolução TCE nº 33/12 (peça 06, pág. 13, item 7.1.1); 2. Pagamento de despesas a empresa inidônea e ausência de certidões de regularidade fiscal (peça 06, pág. 14, item 7.3).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 06 e 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças nº. 43), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves - OAB/PI nº. 6.953/2009 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 49) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas de gestão do Fundo Rotativo de Material e Conservação do Patrimônio do Estado do Piauí - FRM, sob responsabilidade do Sr. João Henrique de Almeida Sousa - gestor da FRM/PI, no período compreendido entre 04 de abril e 31 de dezembro do exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Não Aplicar Multa** ao gestor responsável.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Determinar** o desapensamento dos autos do processo TC/000703/2015 - Denúncia c/c Medida Cautelar, para apreciação na pauta plenária do dia 02/03/2017.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Arquivar** as Representações TC nº. 010.404/2014, devido à perda superveniente do objeto por conta da anulação do Pregão Presencial nº. 012/2013-DLCA/SEAD, Processo Administrativo AA.002.1.000043/13-04-DLCA/SEAD; e TC nº. 018.871/2014, devido a perda superveniente do objeto por conta da anulação do Pregão Presencial nº. 03/2014-DLCA/SEAD, Processo Administrativo AA.002.1.011389/13-04-DLCA/SEAD, bem como em **Expedir** as recomendações sugeridas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Arquivar** o Processo TC nº. 012.037/2015 (Denúncia c/c pedido de liminar em face da SEAD), sem manifestação de mérito.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, no tocante à Representação TC nº. 001.695/2014, em **Notificar** os atuais responsáveis pela condução de procedimentos licitatórios ou pelos arquivos de administrações pretéritas da SEAD/PI para que seja informado e comprovado documentalmente se o Pregão Presencial nº. 019/2013 DLCA/SEAD/SETRE (Processo Administrativo nº. A.A. 151.1.000738/13-66-DLCA/SEAD/SETRE), para contratação de Instituição Executora de Ações de Qualificações Sociais e Profissionais no Âmbito do Jovem Empreendedor Piauí - JEP-PIAUI/2013 foi de fato revogado/anulado e se houve ou não realização de despesas com base contrato dele advindo, bem como em **Expedir** determinação aos responsáveis para que adequem seus procedimentos para promover licitações do tipo Técnica e Preço, em caso de contratações da mesma natureza do Pregão Presencial nº. 019/2013, fixando, caso entenda necessário, prazo para adoção das providências cabíveis.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 005, de 23 de fevereiro de 2017.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

- assinado digitalmente -

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/014053/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LAUDI RIBEIRO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE/PI

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 097/17 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora LAUDI RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 220-1, CPF nº 167.533.228-16, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corrente/PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 461/09.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 618/16, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMXCVII, de 31 de maio de 2016, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.315,13** (Dois mil trezentos e quinze reais e treze centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o art. 39 da Lei Municipal nº 286/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Corrente/PI.	R\$ 880,00
II – Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 286/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Corrente/PI.	R\$ 220,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de abril de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a **Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**
Relatora

PROCESSO: TC/001859/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO(A): ALICE MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: P. M. DE PIRIPIRI/PI

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 089/17 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora **ALICE MARIA DA SILVA**, CPF nº 432.676.883-53, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 3008-1, lotada na Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, com arrimo no art. 37, § 5º da Lei nº 689/2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piripiri e no art. 40, §1º, I da CF/88 e no art. 6º-A da EC nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 158/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMCCXVIII, de 25/11/2016, concessiva da aposentadoria por invalidez à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), devendo ser observada norma contida no art. 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010015/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): GILNAR VIEIRA DA SILVA SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA P. M. DE LUÍS CORREIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 122/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora GILNAR VIEIRA DA SILVA SOUZA, CPF nº 138.773.803-87, Matrícula nº 367-1, ocupante do cargo de Escriurária, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 011/2017, de 02/04/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMCCC, 27/03/2017, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 2.101,99** (dois mil, cento e um reais e noventa e nove centavos), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com o art. 39 da Lei nº 575/04 (R\$ 937,00); b) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 60 da Lei Municipal nº 575/2004 (R\$ 327,95) e c) Gratificação de acordo com o artigo 21 da Lei nº 430/92 (R\$ 837,04).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Teresina, 11 de maio 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010211/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 518/2017 (TC/010211/2017 – TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II, EXERCÍCIO 2013)

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

RECORRENTE: WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 6115 E OUTROS

DECISÃO Nº 123/17-GWA

Trata-se de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA, na condição de Prefeito de Pedro II, 01/01 a 20/03/2013, em face do Acórdão nº 518/2017, proferido na Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Pedro II, exercício 2013, protocolada sob o nº TC/02838/2013, que julgou irregulares as contas do 1º gestor - Walmir Rodrigues Café de Oliveira, Prefeitura Municipal de Pedro II, 01/01 a 20/03/2013 e decidiu pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1.000 UFR-PI.

Efetuando-se o juízo de admissibilidade do presente recurso, na forma prevista no Art. 408 do Regimento Interno - Resolução TCE/PI nº 13/11, verificam-se preenchidos os requisitos necessários dispostos nos artigos 406 e 423 do Regimento Interno, senão vejamos:



- ✓ **Tempestividade:** verifica-se, em sede preliminar, o preenchimento do pressuposto da tempestividade, haja vista o cumprimento do disposto no art. 423 da Resolução TCE/PI nº 13/11, uma vez que o acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 059 de 29/03/2017 e o recurso de reconsideração protocolado no dia 26/04/2017, portanto, dentro do trintídio legal;
- ✓ **Cabimento:** adequação à pretensão de reformar a decisão definitiva em processo de tomada de contas;
- ✓ **Legitimidade:** observa-se, por fim, o preenchimento dos pressupostos da legitimidade ad causam e ad processum, em observância ao art. 408, Resolução TCE/PI nº 13/11.
- ✓ **Cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação:** o recorrente apresentou cópia da decisão recorrida (peça nº 04) e da comprovação de sua publicação (fl. 04, peça nº 12), conforme determina o art. 406, I da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Isto posto, efetuado o juízo de admissibilidade do recurso, demonstra-se possível o recebimento do presente Recurso de Reconsideração.

Dessa forma, ADMITIDO O RECURSO, preenchidos os requisitos necessários dispostos nos artigos 406 e 423 do Regimento Interno, determino que sejam os autos encaminhados à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, com fulcro no disposto na Decisão nº 1.130/16 (Sessão Plenária Ordinária nº 029, 01/09/2016) e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 413 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Teresina, 12 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons^a. Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 148/2017-GDC

PROCESSO: TC/011613/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

REPRESENTANTE: ETEVALDO DE SOUSA BRITO (VEREADOR),
CLAUDIA MARIA DELIMA (VEREADORA)
RAIMUNDO NETO DE SOUSA (VEREADOR),

REPRESENTADA: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ - PREFEITA DE COLÔNIA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata-se de Denúncia sob nº TC/011613/2017, apresentada pelos vereadores ETEVALDO DE SOUSA BRITO, CLAUDIA MARIA DE LIMA e RAIMUNDO NETO DE SOUSA-PSB, acerca de supostas irregularidades na administração do município de Colônia do Piauí exercício financeiro de 2017.

A presente Denúncia foi submetida à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles: art. 96 e seus parágrafos, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os arts. 224 e art. 226 parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial do Eletrônico do TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Conforme o parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno do TCE/PI, o denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória. A presente Denúncia não se encontra instruída de cópia de documento dos denunciadores, representando óbice para o seu conhecimento.

Ante o exposto, **extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, uma vez que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, com fulcro no inciso II do art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI** (Resolução TCE-PI nº 13/11 de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014).

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria da Primeira Câmara para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator



ERRATA: DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 087/17 (PÁG. 23) DE 12/05/2017. ALTERAÇÃO NO CABEÇALHO, NO ITEM PROCESSO.

PROCESSO: TC/010518/2013

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ARMELINDO ALVES DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS.

Decisão nº 132/17 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Armelindo Alves de Oliveira**, RG nº 216.482-PI, CPF nº 051.851.493-53, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. **Maria de Nazaré Pereira de Oliveira**, CPF nº 454.347.433-34, RG nº 391.606-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível IV, 40 horas, ocorrido em 06/01/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 099/2013**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.265,09 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/002745/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA LÚCIA DA SILVA DOURADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA PELA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 137/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA PELA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **Maria Lúcia da Silva Dourado**, CPF nº 905.153.823-53, ocupante do cargo de Zelador, matrícula nº 14236, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com arrimo **no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 40 da lei nº 2.192/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 2) com o parecer ministerial (peça 5) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1249/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/011187/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 0136/17 - GJV

Trata-se de pedido autuado como **Recurso de Reconsideração** interposto pela *Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa*, gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, no exercício financeiro de 2015, protocolado nesta Corte de Contas em 10/05/2017, em face do alegado Acórdão nº 2.282/2016, referente ao Processo **TC/006766/2014**, que foi publicado no **Diário Eletrônico do TCE/PI nº 181, de 26.09.2016 (págs. 06/07)**, na qual estabelece a aplicação de multa no valor de 10.000 UFR-PI ao recorrente.

Nota-se que o presente recurso fora inicialmente autuado como simples pedido ao Relator do processo originário, qual seja, Exmo. Sr. Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo, na qual o mesmo, identificando a pretensão recursal da peça, determinou a atuação em Recurso de Reconsideração e a redistribuição para novo Relator (anexo à peça 02), sendo sorteado este Relator.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/011187/2017 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o não cumprimento dos referidos pressupostos. Pelos documentos acostados, verifica-se a inobservância do art. 423, *caput*, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), bem como art. 152 da lei n.º 5.888, de 19 de agosto de 2009, Lei Orgânica deste TCE – PI, *in verbis*:

Art. 423. Da decisão definitiva em processo de prestação de contas, de tomada de contas ou de tomada de contas especial caberá recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão.

§1º O recurso de reconsideração somente terá efeito suspensivo após ser admitido pelo relator.

§2º Admitido o recurso de reconsideração, o efeito suspensivo retroagirá à data de sua interposição.

§3º Para efeito de aplicação do caput deste artigo, considera-se também como processo de prestação de contas, o processo de denúncia e o de representação.

Art. 152. Cabe Recurso de Reconsideração contra decisão em processo de prestação ou tomada de contas, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial.

Nota-se que a tempestividade da pretensão recursal é pressuposto inafastável no juízo de admissibilidade, estando este Relator legalmente e regimentalmente impossibilitado de dar continuidade ao presente feito.

Por fim, encaminhem-se a presente Decisão Monocrática à Secretaria das Sessões para fins de publicação e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento.

Teresina – Piauí, 17/05/2017.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
24/05/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2017**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015189/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/003890/2014 - Inspeção Extraordinária para monitoramento concomitante das movimentações financeiras da conta bancária do FUNDEB – exercício de 2014. Responsável: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito), Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (procuração à peça 06, fls. 04); TC/006500/2014 - Representação noticiando acumulação ilegal de cargos do médico Everardo Leite Pereira. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 16/04/2015, Decisão nº 269/15 (peça 17), Acórdão nº 609/15 (peça 18) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 080 de 06.05.2015 (pág. 08);

TC/012163/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Campo Maior junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito); TC/008896/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no Fundo de Previdência no Município de Campo Maior-PI. Denunciantes: Sebatião de Sena Rosa Neto (Vereador), Manoel Peres dos Santos Neto (Vereador), Francisco Ribeiro de Paiva Filho (Vereador), Manoel Ibiapina Alvarenga (Vereador), Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros (Procuração à peça 03 fls. 05, 06, 07, 08), Denunciado(s): Paulo César de Sousa Martins (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 01 de 26/01/2016, Decisão nº 24/16 (peça 18), Acórdão nº 107/16 (fls. 01 da peça 19) publicado nas páginas 04/05 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 51 de 18/03/2016; TC/010973/2015 - Inspeção Extraordinária para verificação da regularidade da aplicação da legislação e do recolhimento de contribuições do Fundo Previdenciário da P M de Campo Maior. Responsáveis: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito) e Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gestora do FMPS).

**RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS -
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 21)

**RESPONSÁVEL: MYLLENE FERNANDES PIRES FERREIRA SOUSA - De: 01/01/14 à
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/08/14**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 22)

**RESPONSÁVEL: EDUARDO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA - De: 01/09/14 à
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/12/14**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 34, fls. 07)



**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 25)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA -
FMS (GESTOR(A))**

De: 01/01/14 à
20/05/14

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 23)

**RESPONSÁVEL: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA - FMS
(GESTOR(A))**

De: 21/05/14 à
31/12/14

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 24)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA -
FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
- PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - SEC. MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSENAIDE NUNES MATOS - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TC/015117/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Paulo Roberto Pereira Dantas (Presidente).

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/018346/2014 - Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao
Tempo de Contribuição.

Interessada: Antônia Lopes de Macêdo, CPF nº 066.351.803-20, matrícula nº 027167,
ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Assistente de
Administração, Referência "B6", regime estatutário do quadro suplementar, do quadro de
pessoal da Fundação Municipal de Saúde-FMS (Teresina-PI).

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013 de 29/04/2015,
Decisão nº 173/15 (peça 09), Acórdão nº 701/2015 (peça 10) publicado no Diário Oficial
Eletrônico do TCE- PI nº 122/15 (pág. 02) de 06/07/2015.

**RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS - INSTITUTO
(PRESIDENTE(A))**

**RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS - INSTITUTO
(PRESIDENTE(A))**

TC/015194/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Nilson Fonseca Miranda (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/012167/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI –
Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da
Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciado: Nilson
Fonseca Miranda (Prefeito);

TC/006570/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita
Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do município de
Caracol-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2014,
referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das



despesas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Nilson Fonseca Miranda (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária nº 039 de 03/11/15, Decisão nº 551/15 (peça 24), Acórdão nº 2.255/15 (peça 25) publicado nas páginas 02/03 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 217 de 20/11/2015. OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, UMS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 24) e parecer do MPC (peça 58).

**RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: NILVON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: MARIA NEUMA FONSECA DE MIRANDA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: WANIA DE CASTRO MACEDO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à
30/07/14

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE NEIVA RIBEIRO - FMS (GESTOR
(A))** De: 31/07/14 à
31/12/14

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: RILDO LEAL DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE
(A))**

CONSA. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015197/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): José Ismar Lima Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/006001/2014 - Denúncia referente a impugnação do Edital com pedido de medida cautelar em caráter de urgência – Concorrência nº 001/2014 – P.M. de Castelo do Piauí. Denunciante: Marilene da A. Silva Leal (Representante da empresa A M & Gonçalves Construtora LTDA), Advogado: Elder Wilson O. J. de Carvalho – OAB/PI 3688-B e OAB/CE nº 11.930 (peça 02, fls. 09). Denunciados: José Ismar Lima Martins (Prefeito) e Celso Acelino Sousa (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da P.M. de Castelo do Piauí), Advogados: Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 11, fls. 07). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011 de 15/04/15, Decisão nº 143/15 (peça 32), Acórdão nº 589/15 (peças 33 e 36) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 146/15 (págs. 11-13) de 06/08/2015; TC/012068/2014 - Inspeção Extraordinária para fiscalização concomitante de procedimentos licitatórios e controles. Responsável: José Ismar Lima Martins (Prefeito), Advogados: Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 23, fls. 12). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 008 de 17/03/16, Decisão nº 319/16 (peça 40), Acórdão nº 736/16 (peça 41) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº



065, de 11.04.2016 (págs. 11-12);
TC/005758/2014 - Representação sobre supostas irregularidades na administração da P.M de Castelo do Piauí (Exercício de 2014). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: José Ismar Lima Martins (Prefeito), Advogado: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 10, fls. 06). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 23/09/15, Decisão nº 396/15 (peça 31), Acórdão nº 1.715/2015 (peça 32) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 233/15 (pág. 10) de 15/12/2015;
TC/000894/2016 - Embargos de Declaração apensado à representação TC/005758/2014 (Exercício de 2014). Embargante: José Ismar Lima Martins (Prefeito). Advogado: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 03, fls. 01). Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 005 de 25/02/16, Decisão nº 188/16 (peça 08), Acórdão nº 522/16 (peça 09) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 047, de 14/03/16 (pág. 02).

RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 28, fls. 08)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DE ALBUQUERQUE - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 29, fls. 05)

RESPONSÁVEL: MARIA DO AMPARO MARTINS MONTEIRO ALVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 30, fls. 03)

RESPONSÁVEL: ERNANDES LIMA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: CERES VIDAL MARTINS - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JULIANA LIMA SOARES - HOSPITAL (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: CERES VIDAL MARTINS - FMDCA (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 31, fls. 04)

TC/015475/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Odival José de Andrade (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/013818/2014 - Solicitação de Inspeção Extraordinária- Ouvidoria/Divisão de Acompanhamento de Licitações e Contratos - DALC. Responsáveis: Odival José de Andrade (Prefeito) e Leonardo Silva Sousa (Presidente da CPL). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 28/04/16, Decisão nº 529/16 (peça 24), Acórdão nº 1.231/16 (peça 25) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 098, de 30/05/16 (págs. 01-02).

RESPONSÁVEL: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à Peça 57, fls. 02)

RESPONSÁVEL: MARIA CLARINDA DE SOUSA ANDRADE - FUNDO (GESTOR(A))

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à Peça 57, fls. 02)

RESPONSÁVEL: RODRIGO AMARAL RODRIGUES - FUNDEB

De: 08/10/14 à



(GESTOR(A))

31/12/14

RESPONSÁVEL: ELIANA MARIA DA SILVA TELES - FUNDEB

De: 01/01/14 à

(GESTOR(A))

07/10/14

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO WILSON BARROS ANDRADE - FMS

(GESTOR(A))

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à Peça 57, fls. 02)

RESPONSÁVEL: PRISCILA MOREIRA LOPES ANDRADE - FMPS

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: GENIVAL BRITO DE CARVALHO - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à Peça 57, fls. 02)

TC/03009/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

Referências Processuais: Protocolo nº 006819/2013.

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/012097/2013 - Denúncia interposta pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO, na qual imputa a ocorrência de irregularidades e burla e violação da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) no âmbito do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, por fatos ocorridos no Exercício de 2013. Denunciante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO (representada pelo Sr. Danilo de Maracaba Menezes). Denunciado: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

**RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO
(DIRETOR(A) GERAL)**

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente, OAB/PI nº 11.744 e outro. (Peça 25, fls. 02.)

TC/015161/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Rodrigues dos Santos Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Peça 33, fls. 07)

**RESPONSÁVEL: MARCOS JAZIEL DOS SANTOS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLYTON BISPO DE CARVALHO - FMS
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA - FMAS (GESTOR
(A))**

**RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA - FMDCA (GESTOR
(A))**

**RESPONSÁVEL: POSSIDONIO DE SOUSA CARVALHO NETO -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**



TC/015453/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/012826/2014 - Inspeção Extraordinária para análise concomitante dos procedimentos licitatórios. Responsáveis: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito/autoridade superior em licitações), Advogados: Ramon Teles Madeira Campos - OAB/PI nº 7.265 e outros (procuração à peça 12, fls. 19), Antônio José da Silva (pregoeiro e responsável por informações ao Sistema Licitações Web), Jucielly Alves Gomes (membro da CPL), Maria da Luz Pessoa da Cruz (membro da CPL);
TC/009320/2014 - Denúncia referente a irregularidades na Administração municipal de Novo Santo Antônio, exercício financeiro/2014. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - via Ouvidoria do TCE/PI - Termo de Encaminhamento nº 15/2014. Denunciado: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito), Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI nº 5.085 e outros (Peça 17, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Sessão da Segunda Câmara nº 007 de 11/03/15, Decisão nº 108/15 (peça 19), Acórdão nº 436/2015 (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 78/15 (pág. 06) de 04/05/2015.
OBS 1: Julgamento das Contas de Gestão SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 016 de 17/05/2017, demais entes foram julgados.

RESPONSÁVEL: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Peça 30, fls. 22)

TC/015221/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Lourival Bezerra Freitas (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/014138/2015 - Denúncia referente a supostas irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos da P M de Esperantina – Exercício de 2014. Denunciante: João de Deus Correia (Vereador), Denunciada: Vilma Carvalho Amorim (Prefeita), Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (procuração à peça 11, fls. 19);
TC/015947/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Esperantina junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciados: Lourival Bezerra Freitas (Prefeito de 01/01/14 à 02/09/14) e Vilma Carvalho Amorim (Prefeita de 03/09/14 à 31/12/14);
TC/018524/2015 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2014). Responsáveis: Lourival Bezerra Freitas (Prefeito de 01/01/14 à 02/09/14), Advogados: Anselmo Alves de Sousa – OAB/PI nº 13.445 e outro (procuração à peça 27, fls. 02); e Vilma Carvalho Amorim (Prefeita de 03/09/14 à 31/12/14), Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (procuração à peça 22, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 038 de 10/11/2016, Decisão nº 1.474/16 (peça 26), Acórdão nº 3.010/2016 (peça 28) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 221, de 29/11/2016 (págs. 02/03).

RESPONSÁVEL: LOURIVAL BEZERRA FREITAS - PREFEITURA - De: 01/01/14 à
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A)) 02/09/14

Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Peça 63, fls. 12)

RESPONSÁVEL: ELIZIANE BEZERRA FREITAS - PREFEITURA - De: 01/01/14 à
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 02/09/14



Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Peça 67, fls. 06)
RESPONSÁVEL: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA - De: 03/09/14 à
CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO (PREFEITO(A)) 31/12/14

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 29)
RESPONSÁVEL: VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO - FUNDEB De: 01/01/14 à
(GESTOR(A)) 15/07/14

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Peça 71, fls. 06)
RESPONSÁVEL: JOSÉ ADRIANO PEREIRA LIMA - FUNDEB De: 16/07/14 à
(GESTOR(A)) 02/09/14

RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO - FUNDEB De: 03/09/14 à
(GESTOR(A)) 31/12/14

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 30)
RESPONSÁVEL: JULIO CESAR CARVALHO GOMES - FMS (GESTOR De: 01/01/14 à
(A)) 02/09/14

RESPONSÁVEL: MANOEL ALBANO AMORIM DE QUEIROZ - FMS De: 03/09/14 à
(GESTOR(A)) 31/12/14

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 31)
RESPONSÁVEL: LUANA MACHADO DE ARAÚJO - FMAS (GESTOR De: 01/01/14 à
(A)) 02/09/14

Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Peça 73, fls. 04)
RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA CARVALHO AMORIM - FMAS De: 03/09/14 à
(GESTOR(A)) 31/12/14

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 32)
RESPONSÁVEL: LUANA MACHADO DE ARAÚJO - FMDCA (GESTOR De: 01/01/14 à
(A)) 02/09/14

RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA CARVALHO AMORIM - FMDCA De: 03/09/14 à
(GESTOR(A)) 31/12/14

RESPONSÁVEL: MARIA ADÉLIA LUSTOSA SAMPAIO - FMPS De: 01/01/14 à
(GESTOR(A)) 02/09/14

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO - FMPS De: 03/09/14 à
(GESTOR(A)) 31/12/14

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 33)
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RODRIGUES FONTINELE - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))

APOSENTADORIA

TC/020655/2016 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Francisca Sousa de Góis.

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE DEMERVAL LOBAO

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-044013/10 EDITAL Nº 01/2009 - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Valdemar Pereira de Sousa e Valkir Nunes de Oliveira.

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES

Dados complementares: Processo Apensado:
TC-O-020874/2010 - Admissão de Pessoal - Edital 001/09- P M de Francisco Ayres.



Responsável: Valdemar Pereira de Sousa (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda nº 26 de 23/08/10, Decisão nº 934/10 (fls. 38), Acórdão nº 3.463/10 (fls. 40) publicado no Diário da Justiça nº 6677 (pág. 44) de 25/10/10.

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENUNCIA

TC/015903/2015 DENUNCIA CONTRA P M DE PEDRO LAURENTINO , EXERCÍCIO DE 2014.

Interessado(s): Francilene Amorim Alves (Vereadora).

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO

Objeto: Aponta possíveis irregularidades quanto à nomeação de servidores e a aplicação dos recursos públicos no âmbito da administração municipal.

Dados complementares: Denunciante: Francilene Amorim Alves (Vereadora); Denunciados: Hernande José de Sá Rodrigues (Prefeito) e Antonio Francisco das Chagas (Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino/PI).

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Peça 12, fls. 09, pelo Sr. Hernande José de Sá Rodrigues)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005125/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Quirino de Alencar Avelino (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Peça 55, fls. 02)

RESPONSÁVEL: MARIA DE FRANÇA AVELINO - FUNDEB (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARIA SANDRA DA SILVA SOUSA - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: RENATO AVELINO LIMA - UMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Borges - OAB/PI nº 8.184 (Peça 47, fls. 09)

TC/015165/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita) e outros

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/009315/2014 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios. Responsáveis: Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita/



autoridade superior), Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 e outro (procuração à peça 20, fls. 17) e Walber Coelho de Almeida Rodrigues (pregoeiro oficial, presidente da CPL e responsável por informações ao Sistema Licitações Web), Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 (procuração à peça 21, fls. 17). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 018 de 28/05/2015, Decisão nº 398/15 (peça 32), Acórdão nº 886/15 (peça 33) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 112, de 22/06/2015 (pág. 20); TC/008251/2015 - Denúncia referente a supostas irregularidades na contratação de servidores temporários. Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha-PI (representado pelo seu presidente, Sr. Raimundo Nonato Firme da Silva), Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita), Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 e outro (procuração à peça 08, fls. 13); TC/017529/2014 - Denúncia referente a supostas irregularidades praticadas na gestão do FUNDEB. Denunciante: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Batalha (representado pelo seu presidente, Sr. José Luis Teixeira de Carvalho), Denunciada: Lina Cecília de Melo Soares Lustosa (gestora do FUNDEB).

**RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 59, fls. 15; Peça 71, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA -
FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 72, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA - FMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 73, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PIRES DE
CARVALHO ALENCAR - FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 75, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUSA GOMES - UMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 76, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 77, fls. 05)

TC/005128/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Simone Raquel Mendes de Oliveira (Diretora) e outro.

Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL

RESPONSÁVEL: SIMONE RAQUEL MENDES DE OLIVEIRA - EMATER De: 01/01/15 à
-PI (DIRETOR(A)) 25/01/15

Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes - OAB PI 8.005 (Peça 21, fls. 13)

RESPONSÁVEL: MARCOS VINÍCIUS DO AMARAL OLIVEIRA - De: 26/01/15 à



EMATER-PI (DIRETOR(A))

31/12/15

Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes - OAB PI 8.005 (Peça 23, fls. 42)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02770/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS

Referências Processuais: Protocolo nº 006580/2013.

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/005854/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2013;
TC/06247/2013 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de licitações no município de Guaribas/PI, exercício 2013. Responsável: Claudinê Matias Maia (Prefeito);

TC/013868/2013 - Denúncia noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos e suposto descaso dos gestores em prol do patrimônio social, agravadas pela ausência de transparência na gestão. Denunciante: José Arimatéia Dantas Lacerda (Coordenador da Força Tarefa Popular), Denunciado: Ercílio Matias de Andrade (ex-prefeito).

RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Leandro Cavalcante de Carvalho - OAB/PI nº 5.973 (Peça 41, fls. 02)

RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) De: 01/01/13 à 30/06/13

Advogado(s): Leandro Cavalcante de Carvalho - OAB/PI nº 5.973 (Peça 41, fls. 02)

RESPONSÁVEL: EDUARDO ANDRADE SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) De: 01/07/13 à 31/12/13

RESPONSÁVEL: VALDIR MATIAS MAIA - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ESMERALDO CORREIA DA SILVA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JENILÇA DIAS MAIA - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ADÃO DIAS PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))



TC/005139/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Alexsandro Rabelo de Araújo (Diretor) e outro.

Unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE

RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/15 à 21/04/15

Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Peça 18, fls. 04)

RESPONSÁVEL: LINDAURA PERPETUA LUSTOSA CAVALCANTI FREITAS DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 22/04/15 à 31/12/15

Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) (Peça 19, fls. 12)

TC/005410/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Avelyno Medeiros da Silva Filho (Diretor).

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO - ATI- AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (DIRETOR(A))

TC/015212/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Leônidas Lopes de Lima (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/015940/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Curral Novo junto a ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Leônidas Lopes de Lima (Prefeito);

TC/000302/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios da P. M de Curral Novo. Denunciante: JOÃO JOSÉ FILHO-ME (representada pelo Sr. João José Filho), Denunciado: Leônidas Lopes de Lima (Prefeito);

TC/006595/2015 - Representação – Medida Cautelar - Bloqueio de Contas - P M de Curral Novo do Piauí – Exercício de 2014. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Leonidas Lopes de Lima (Prefeito).

RESPONSÁVEL: LEÔNIDAS LOPES DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (Peça 51, fls. 02)

RESPONSÁVEL: EDNALVA DA SILVA ARAUJO - FUNDEB (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: VANDERLÚCIA CAVALCANTE DE LIRA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: REUVIR LOPES DE MORAIS - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015531/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

Dados complementares: Processo Apensados:

TC/011574/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;

TC/004558/2015 - Representação sobre supostas irregularidades na P M de Várzea Branca - Exercício de 2014. Representante: Gildemar Martins dos Reis (Vereador), Representado: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito);

TC/004333/2015 - Representação sobre supostas irregularidades na P M de Várzea



Branca - Exercício de 2014. Representante: Gildemar Martins dos Reis (Vereador), Representado: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito); TC/016592/2015 - Representação noticiando diversas irregularidades na contratação dos serviços de Transporte Escolar no âmbito da Prefeitura do referido município, sob a responsabilidade do Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva, em especial no ano de 2014. Representante: Gildemar Martins dos Reis (Vereador); Representado: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito). Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Substabelecimento à Peça 19, fls. 05, pelo representado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 042 de 23/11/2016, Decisão nº 683/16 (peça 34), Acórdão nº 3.115/16 (peça 35) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 234/16 (págs. 20/21) de 19/12/2016.

**RESPONSÁVEL: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 26)

**RESPONSÁVEL: MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 27)

RESPONSÁVEL: LUÍS RIBEIRO DOS SANTOS FILHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 02/11/14

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 24)

RESPONSÁVEL: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) De: 03/11/14 à 31/12/14

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 23)

**RESPONSÁVEL: FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS - FMAS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 22)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24/05/2017



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
25/05/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014149/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO GOMES DE MESQUITA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/014151/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005308/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - FUNDALEGIS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Themístocles de Sampaio Pereira Filho

Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESPONSÁVEL: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: CRISTIANO GOMES DE PAULA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)



CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONSULTAS

TC/008025/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Interessado(s): Eumadeus Pereira Ferreira
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Objeto: Reajuste de subsídios de vereadores

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/004221/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/021391/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI
Objeto: Ausência de dados relativos à folha de pessoal no Sistema SAGRES-Folha
Referências Processuais: Responsável: Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019510/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Carlos Alberto Marques Carvalho
Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO - PREFEITURA

Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro (Com procuração) ;
Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009193/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DA



FRONTEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

**RESPONSÁVEL: VALDIFRÂNCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO -
PREFEITURA**

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/014725/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Themistócles de Sampaio Pereira Filho

Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**RESPONSÁVEL: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO -
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: CRISTIANO GOMES DE PAULA - COMISSÃO DE
LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/018928/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016.

Referências Processuais: Responsável: Genivaldo Santos Irineu - Prefeito

CONSULTAS

TC/007596/2017 CONSULTA DA SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Interessado(s): Francisco José Alves da Silva

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de publicidade

TC/020224/2016 CONSULTA DA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Interessado(s): Gleidys Fontinele Castro

Unidade Gestora: PARTICULAR

Objeto: Utilização de relatórios do FUNDEF para cobrir Déficit Previdenciário e outros.

CONS. JACKSON VERAS (KENNEDY

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)



BARROS)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009354/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CANAVIEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

**RESPONSÁVEL: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE -
PREFEITURA**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/53117/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Atila Freitas Lira

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Referências Processuais: Protocolo nº 053266/12

Dados complementares: Processos Apensados: TC/014538/2013 - Representação; TC/36598/2012- Representação; TC/022360/2012 - Denúncia e TC/015499/2013 - Representação - Adv.: Uarderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456

RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - FUNDEB (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SEC. MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Uarderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração.)

TC/015554/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
TECNOLOGICO

Dados complementares: Processos Apensados: TC/011075/15-Representação-Adv: Leonardo Airton Pessoa Soares-OAB/PI nº 4.717 e outros; Márcia Marques Veras e Silva-OAB/PI nº 5.903 e outro-julgado e TC/003692/17-Inspeção

RESPONSÁVEL: WARTON FRANCISCO NEIVA DE MOURA SANTOS De: 01/01/14 à
- SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) 03/04/14

Advogado(s): Valdílio Sousa Falcão Filho - OAB/PI nº 3.789 e outros. (Com procuração)

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA CARVALHO FREITAS RODRIGUES - De: 04/04/14 à
SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) 31/12/14

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 5845 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010034/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FME DE JOSÉ DE FREITAS



(EXERCÍCIO DE 2010)

Interessado(s): Maria Antônia Saraiva Monte

Unidade Gestora: FME DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: MARIA ANTONIA SARAIVA MONTE - FME

De: 29/09/10 à
31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010036/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE JOSÉ DE FREITAS
(EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Alexandre Humberto A. Veras Almendra

Unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE HUMBERTO A VERAS ALMENDRA - FMS

De: 29/09/10 à
31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010037/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE JOSÉ DE FREITAS
(EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - FMPS

De: 28/09/10 à
31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010039/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: FELIPE DA SILVA FILHO - PREFEITURA

De: 29/09/10 à
30/11/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010042/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA - PREFEITURA

De: 01/12/10 à
31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010155/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO - JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS

RESPONSÁVEL: RICARDO DA SILVA PAZ - HOSPITAL

De: 29/09/10 à
30/11/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010355/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL NOSSA
SENHORA DO LIVRAMENTO - JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS



RESPONSÁVEL: GILVAN DE JESUS LIMA MALTA - HOSPITAL

De: 01/12/10 à
31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/001591/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE SÃO JULIÃO
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Jeová Erivaldo Francisco de Sousa

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO

**RESPONSÁVEL: JEOVÁ ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA -
FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

AUDITORIA OPERACIONAL - PROMOEX

**TC/006766/2014 AUDITORIA OPERACIONAL NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E
FUNDAÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Objeto: Auditoria operacional coordenada em âmbito nacional na atenção básica

Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Assis de Oliveira Costa - Secretário Estadual Saúde, Francisco das Chagas de Sá e Pádua - Gestor Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Dados complementares: Responsáveis: Valéria Boson Castro-Gestora FMS Baixa Grande do Ribeiro, Maria dos Remédios Veras de Araújo Meneses-Secretaria Saúde Brasileira, Maria Lucelene Batista Paz-Secretaria Saúde Capitão de Campos, Mauro Sérgio Alves Lima-Secretário Saúde Joaquim Pires, Maria do Amparo Coelho dos Santos-Secretária Saúde Parnaíba, Maria José da Rocha Vieira-Secretária Saúde União, Antônio Wilson Barros de Andrade-Secretário Saúde Piripiri, Margareth de Sousa Pimentel Lopes-Secretária Saúde Água Branca, Faustina Rodrigues Ferreira-Secretária Saúde Hugo Napoleão, Vicente de Paulo Lima-Secretário Saúde Pau d'Arco, Agostinho Paulo de Assis-Secretário Saúde Santa Cruz dos Milagres, Adriana Barros Cavalcante Cortez-Secretária Saúde Uruçuí e Marcelle Teixeira de Oliveira Cardoso-Secretária Saúde Nazária.

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

**TC-E-030193/12 PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA
SEGURADA MARIA LETICE DIAS MAGALHÃES**

Interessado(s): Leonardo Dias Magalhães



Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Processo Apensado: TC-O 012792/02 - Pensão - julgado

Advogado(s): Pedro Rycardo Couto da Silva - OAB/PI 7362 (Com procuração) ; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/014728/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESPONSÁVEL: EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/14 à 31/05/14

Advogado(s): Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) De: 01/06/14 à 31/12/14

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009636/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Domingos Pereira da Silva de Meneses

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DE MENEZES - CÂMARA

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/009637/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: LUCIANO ALVES DE SOUSA - FMS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/002601/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Interessado(s): José Maria Silva Souza

Unidade Gestora: CAMARA DE LUIS CORREIA

Objeto: Reajuste subsídios vereadores

TOTAL DE PROCESSOS - 29 (vinte nove)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25/05/2017



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões